PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 24 / 10 / 2016
Lagarto, 24 de 10 de 2016
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 701
DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, para vigorar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, é fixado em R$ 27.067,00 (vinte e sete mil e sessenta e sete reais), sendo que o do Vice-Prefeito é de R$ 18.044,00 (dezoito mil e quarenta e quatro reais) e o dos Secretários Municipais no valor de R$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais).

Art. 2º. Fica assegurada a revisão anual dos subsídios referidos no art. 1º desta Lei, de acordo com o mesmo índice de reajuste de vencimento do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos orçamentários consignados no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Lagarto, 24 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 701
DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito